

**Repetitivos do STJ
CONSUMIDOR**

STJ – Atualizado até 13/08/2015

	Tese	Assunto referido	Paradigma	Tema	Descrição do tema
Cadastro de emitente de cheques sem fundos – Ausência de responsabilidade do Banco do Brasil.	621	Ausência de responsabilidade do Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro.	REsp 1.354.590/RS AFETADO	874	Controvérsia: "responsabilidade do Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro."
Comissão de Permanência	21	A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.	REsp 1.058.114/RS AFETADO JULGADO COM MERITO Acórdão transitado em julgado em 09/02/11 REsp 1.063.343/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 09/02/11	52	A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

Comissão de Permanência	21	A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.	REsp 1.058.114/RS AFETADO JULGADO COM MERITO Acórdão transitado em julgado em 09/02/11 REsp 1.063.343/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 09/02/11	52	A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.
Consórcio	185	É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.	REsp 1.119.300/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Embargos de Declaração acolhidos apenas para esclarecimentos quanto aos ônus sucumbenciais. (D.O. 20.10.10) Acórdão transitado em julgado em 01/12/10	218 219 312	<u>Tema 218</u> : A penhora <i>on line</i> , antes da entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura-se como medida excepcional, cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha tomado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. <u>Tema 219</u> : Após o advento da Lei n. 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora <i>on line</i> , não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.
Consórcio	696	RECURSO ESPECIAL. RITO DO ART. 543-C DO CPC. CONSÓRCIO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FIXAÇÃO. LIMITE SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO).	REsp 1.114.604/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO	499	As administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.177/91 e da Circular nº 2.766/97 do

		AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE. LIVRE PACTUAÇÃO PELAS ADMINISTRADORAS. POSSIBILIDADE.	<p>Acórdão transitado em julgado em 30/08/12</p> <p>REsp 1.114.606/PR AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 30/08/12</p>	499	Banco Central, não havendo falar em ilegalidade ou abusividade da taxa contratada superior a 10% (dez por cento).
Contrato	96	<p><u>Tema 24:</u> As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF.</p> <p><u>Tema 25:</u> A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.</p> <p><u>Tema 26:</u> São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02.</p> <p><u>Tema 27:</u> É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.</p>	<p>REsp 1.061.530/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados em 01/12/09</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 13/05/10</p> <p>REsp 1.112.879/PR AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 06/07/10</p>	<p><u>24</u> <u>25</u> <u>26</u> <u>27</u> <u>28</u> <u>29</u> <u>30</u> <u>31</u> <u>32</u> <u>33</u> <u>34</u> <u>35</u> <u>36</u></p> <p>233/234</p>	<p>CONTRATO E JUROS</p> <p><u>Tema 29:</u> A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.</p> <p><u>Tema 30:</u> Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.</p> <p>CONTRATO BANCÁRIO</p> <p><u>Tema 36:</u> Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.</p> <p>JUROS E CONTRATO DE MÚTUO</p> <p><u>Tema 233:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à</p>

	<p><u>Tema 28:</u> O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora.</p> <p><u>Tema 29:</u> A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.</p> <p><u>Tema 30:</u> Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.</p> <p><u>Tema 31, 32, 33, 34:</u> A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p> <p><u>Tema 35:</u> A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no</p>		<p>média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.</p> <p><u>Tema 234:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p>
--	---	--	--

	<p>acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p> <p><u>Tema 36:</u> Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.</p> <p><u>Tema 233:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.</p> <p><u>Tema 234:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p> <p>(v. tese 61)</p>			
--	--	--	--	--

		OBS. Incluído REsp. 1.112.879, conforme reunião de 09/06/10.			
Contrato - Alienação Fiduciária	580	Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.	REsp 1.418.593/MS AFETADO Opostos embargos de declaração em 05/05/14 Embargos de declaração julgados prejudicados diante do julgamento do mérito. JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 06/06/14 Embargos de declaração não conhecidos em 18/06/14 Acórdão transitado em julgado em 22/08/14	722	Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.
Contrato Arrendamento mercantil	- 114	Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais.	REsp 1.099.212/RJ AFETADO JULGADO COM MÉRITO 23/04/13 - Protocoladas petições de embargos de divergência. (REsp 1.099.212/RJ) Indeferido liminarmente os embargos de divergência em 13/02/14	500	Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais.

			Acórdão transitado em julgado em 26/02/14		
Contrato Arrendamento Mercantil	- 399	As despesas relativas à remoção, guarda e conservação de veículo apreendido no caso de arrendamento mercantil, independentemente da natureza da infração que deu origem à apreensão do veículo e ainda que haja posterior retomada da posse do bem pelo arrendante, são da responsabilidade do arrendatário, que se equipara ao proprietário enquanto em vigor o contrato de arrendamento (cf. artigo 4º da Resolução Contran nº 149/2003).	REsp 1.114.406/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 08/06/11	453	As despesas relativas à remoção, guarda e conservação de veículo apreendido no caso de arrendamento mercantil, independentemente da natureza da infração que deu origem à apreensão do veículo e ainda que haja posterior retomada da posse do bem pelo arrendante, são da responsabilidade do arrendatário, que se equipara ao proprietário enquanto em vigor o contrato de arrendamento (cf. artigo 4º da Resolução Contran nº 149/2003).
Contrato – Cláusula Abusiva	462	Em contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, é abusiva a cláusula contratual que determina a restituição dos valores devidos somente ao término da obra ou de forma parcelada, na hipótese de resolução de contato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa de qualquer dos contratantes.	REsp 1.300.418/SC AFETADO JULGADO COM MÉRITO Interposto Agravo Regimental em 16/12/13 Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa (17/02/14) Acórdão transitado em julgado em 27/03/14	577	Em contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, é abusiva a cláusula contratual que determina a restituição dos valores devidos somente ao término da obra ou de forma parcelada, na hipótese de resolução de contato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa de qualquer dos contratantes.
Contrato - mútuo	<u>76</u>	<u>Tema 520</u> : Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel garantido pelo FCVS, avençado até 25/10/96 e transferido sem a interveniência da instituição financeira, o cessionário possui legitimidade para discutir e demandar em	REsp 1.150.429/CE AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em	<u>520</u> <u>521</u> <u>522</u> <u>523</u>	<u>Tema 520</u> : Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel garantido pelo FCVS, avençado até 25/10/96 e transferido sem a interveniência da instituição financeira, o cessionário possui legitimidade para discutir e demandar em

		<p>juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos.</p> <p><u>Tema 521:</u> Na hipótese de contrato originário de mútuo sem cobertura do FCVS, celebrado até 25/10/96, transferido sem a anuência do agente financiador e fora das condições estabelecidas pela Lei nº 10.150/2000, o cessionário não tem legitimidade ativa para ajuizar ação postulando a revisão do respectivo contrato.</p> <p><u>Temas 522 e 523:</u> No caso de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25/10/1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer revisão das condições ajustadas, tanto para os contratos garantidos pelo FCVS como para aqueles sem a cobertura do mencionado Fundo.</p>	<p>juulgado em 24/06/13</p>		<p>juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos.</p> <p><u>Tema 521:</u> Na hipótese de contrato originário de mútuo sem cobertura do FCVS, celebrado até 25/10/96, transferido sem a anuência do agente financiador e fora das condições estabelecidas pela Lei nº 10.150/2000, o cessionário não tem legitimidade ativa para ajuizar ação postulando a revisão do respectivo contrato.</p> <p><u>Temas 522 e 523:</u> No caso de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25/10/1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer revisão das condições ajustadas, tanto para os contratos garantidos pelo FCVS como para aqueles sem a cobertura do mencionado Fundo.</p>
<p>Contrato - Mútuo e Juros Remuneratórios</p>	<p>197</p>	<p><u>Tema 233:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.</p> <p><u>Tema 234:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é</p>	<p>REsp 1.112.880/PR AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 06/07/10</p>	<p>233 234</p>	<p><u>Tema 233:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente."</p> <p><u>Tema 234:</u> Nos contratos de mútuo em que</p>

		<p>imediatamente, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p> <p>Obs.: Tese 96 é igual à tese 197. Esta última tese não deverá ser mais utilizada para o juízo de conformidade, devendo ser aplicada somente a tese 96 nos novos recursos (reunião de 16-02-11).</p>			<p>a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p>
Contrato - Promessa de Compra e Venda	459	<p>PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. Alcance da hipoteca constituída pela construtora em benefício do agente financeiro do empreendimento, precisamente se o gravame prevalece em relação aos adquirentes das unidades habitacionais.</p>	<p>REsp 1.175.089/MG AFETADO</p>	573	<p>Controvérsia: "alcance da hipoteca constituída pela construtora em benefício do agente financeiro, como garantia do financiamento do empreendimento, precisamente se o gravame prevalece em relação aos adquirentes das unidades habitacionais."</p>
Contrato - Seguro	243	<p>Consumidor. Contrato de seguro de vida em grupo. Resilição do contrato pela seguradora. Possibilidade de manutenção pelo segurado com as mesmas cláusulas.</p>	<p>REsp 1.108.674/RJ (2008.135.14346)</p>		
Contrato - Seguro	331	<p>Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.</p>	<p>REsp 925.130/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 30/05/12</p>	469	<p>Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.</p>

Contrato - Seguro	332	Descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente em face da Seguradora do apontado causador do dano. No seguro de responsabilidade civil facultativo a obrigação da Seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda na qual este não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa.	REsp 962.230/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 30/05/12	471	Descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente em face da Seguradora do apontado causador do dano. No seguro de responsabilidade civil facultativo a obrigação da Seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda na qual este não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa.
Contrato - Seguro	427	PROCESSO CIVIL. SFH. CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. APÓLICE PRIVADA que não afeta o FCVS (após MP 1671/1998). COMPETÊNCIA da Justiça Estadual. Ao contrário, sendo a APÓLICE PÚBLICA, garantida pelo FCVS, há interesse da CEF, sendo a competência da Justiça Federal.	REsp 1.091.363/SC AFETADO JULGADO COM MÉRITO Interposição de Embargos de Declaração em 01/06/09 Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos modificativos em 28/11/11 Opostos embargos de declaração em 05/12/11 e 23/12/11 Embargos de Declaração acolhidos parcialmente, sem efeitos infringentes, tendo por escopo somente a integração do julgado (14/12/12) Opostos embargos de declaração em 01/02/13 e	50 51	<u>Tema 50:</u> Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, a Caixa Econômica Federal – CEF – detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 09.12.2009 – período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 – e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS (apólices públicas, ramo 66). <u>Tema 51:</u> Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, a Caixa Econômica Federal – CEF – detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 09.12.2009 – período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 – e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS (apólices

			<p>04/02/13</p> <p>Interposto agravo regimental em 21/02/14</p> <p>Embargos de declaração rejeitados em 13/08/14</p> <p>Protocolada petição de embargos de divergência em 27/08/14</p> <p>Classe Processual alterada para EREsp 1.091.363 em 02/09/14</p> <p>Negado seguimento aos Embargos de Divergência</p> <p>REsp 1.091.393/SC AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 01/06/09</p> <p>Embargos de Declaração acolhidos com efeitos modificativos. Provimento parcial do recurso especial em 28/11/11</p>	<p>50</p> <p>51</p>	<p>públicas, ramo 66). Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.</p>
--	--	--	--	---------------------	---

			<p>Opostos novos embargos de declaração em 06/12/2011</p> <p>Embargos de Declaração acolhidos parcialmente, com efeitos infringentes em 14/12/12</p> <p>Opostos novos embargos de declaração em 04/02/2013</p> <p>Embargos de declaração rejeitados em 13/08/14</p> <p>Protocolada petição de embargos de divergência em 27/08/14</p> <p>Classe Processual alterada para EREsp 1.091.393 em 02/09/14</p> <p>Negado seguimento aos Embargos de Divergência em 30/06/15</p>		
Contrato - Seguro	623	1.1 O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez; 1.2. Exceto nos casos de invalidez	REsp 1.388.030/MG AFETADO JULGADO COM MÉRITO	668	.1 O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez; 1.2. Exceto nos casos de invalidez

		permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (ponto 1.2 - redação dada no julgamento dos embargos declaratórios).	Opostos embargos de declaração em 08/08/14 Embargos de declaração acolhidos sem efeitos infringentes em 12/11/14 Acórdão transitado em julgado em 19/12/14		permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (ponto 1.2 - redação dada no julgamento dos embargos declaratórios).
Contrato – Sistema Financeiro Habitação	608	Validade de cláusula que estabelece o pagamento de saldo devedor residual após o término do pagamento das prestações em contrato de mútuo imobiliário não coberto pelo FCVS (fundo de compensação de variação salarial).	REsp 1.447.108/CE AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 26/11/14	835	Nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH, sem cláusula de garantia de cobertura do FCVS, o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário.
			REsp 1.443.870/PE AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 31/10/14	835	
Contrato bancário	697	Discussão quanto: à "possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional"; às "consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios"; à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da	REsp 1.537.994/RS AFETADO	935	Discussão quanto: à "possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional"; às "consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios"; à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da

		procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".			procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".
Contrato e tarifas	512 481	Civil – Contrato - Possibilidade ou não de cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito, de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos.	REsp 1.111.270/PR AFETADO REsp 1.251.331/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos Embargos de Declaração em 29/10/13 Rejeitados os embargos de declaração em 22/11/13 Acórdão transitado em julgado em 10/02/14 REsp 1.255.573/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 29/11/13	622 618 619 620 621 618 619 620 621	<u>Tema 618</u> : "Nos contratos bancários celebrados até 30/04/2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto." <u>Tema 619</u> : "Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30/04/2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador." <u>Tema 620</u> : "Permanece válida a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada do início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira." <u>Tema 621</u> : "Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos

					mesmos encargos contratuais." Tema 622: Controvérsia: "necessidade ou não de ajuizamento de ação autônoma ou de oferecimento de reconvenção para que o réu faça jus à devolução em dobro por cobrança de dívida paga (artigo 1.531 do Código Civil de 1916, atual artigo 940 do Código Civil de 2002)."
Correção monetária	603	Ilegalidade da aplicação do IPC de março de 1990 (índice de 84,32%) na correção do saldo devedor – Inversão da amortização.	REsp 1.216.536/GO AFETADO	653	Controvérsia: "ilegalidade da aplicação do PC de março de 1990 (índice de 84,32%) na correção do saldo devedor."
Correção monetária	81	Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Consequentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. (v. teses 65, 72, 202 e 511)	REsp 1.070.252/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Rejeitados os embargos de declaração opostos por Hélio Omori e outros, e recebidos os embargos de declaração opostos pelo IDEC, mantendo incólume o acórdão (18/09/09) Acórdão transitado em julgado em 22/10/09	95	Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Consequentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos.
Correção monetária	224	Civil. Índice de correção monetária aplicável aos depósitos judiciais.	REsp 1.131.360/RJ AFETADO	369	Controvérsia: "índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais."
Correção monetária	284	A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão <i>ex officio</i> , pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento <i>extra</i> ou <i>ultra petita</i> , hipótese em que prescindível o	REsp 1.112.524/DF AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em	235	A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão <i>ex officio</i> , pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento <i>extra</i> ou <i>ultra petita</i> , hipótese em que prescindível o princípio da congruência

		princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial.	julgado em 03/11/10		entre o pedido e a decisão judicial.
Correção monetária e Outros	<u>64</u>	<p><u>Tema 64</u>: Quanto à pretensão da incidência de correção monetária sobre os juros remuneratórios de que trata o art. 2º do Decreto-lei 1.512/76 (item 3), a lesão ao direito do consumidor ocorreu, efetivamente, em julho de cada ano vencido, no momento em que a ELETROBRÁS realizou o pagamento da respectiva parcela, mediante compensação dos valores nas contas de energia elétrica.</p> <p><u>Tema 65</u>: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 – com a 72ª AGE – 1ª conversão; b) 26/04/1990 – com a 82ª AGE – 2ª conversão; e c) 30/06/2005 – com a 143ª AGE – 3ª conversão.</p> <p><u>Tema 66</u>: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'.</p>	<p>REsp 1.028.592/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados (24/06/10)</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 30/08/10</p>	<p><u>64</u> <u>65</u> <u>66</u> <u>67</u> <u>68</u> <u>69</u> <u>70</u> <u>71</u> <u>72</u> <u>74</u> <u>75</u> <u>78</u></p>	<p><u>Tema 64</u>: Quanto à pretensão da incidência de correção monetária sobre os juros remuneratórios de que trata o art. 2º do Decreto-lei 1.512/76 (item 3), a lesão ao direito do consumidor ocorreu, efetivamente, em julho de cada ano vencido, no momento em que a ELETROBRÁS realizou o pagamento da respectiva parcela, mediante compensação dos valores nas contas de energia elétrica.</p> <p><u>Tema 65</u>: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão, a saber: a) 20/04/1988 – com a 72ª AGE – 1ª conversão; b) 26/04/1990 – com a 82ª AGE – 2ª conversão; e c) 30/06/2005 – com a 143ª AGE – 3ª conversão.</p> <p><u>Tema 66</u>: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve</p>

	<p>Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 – com a 72ª AGE – 1ª conversão; b) 26/04/1990 – com a 82ª AGE – 2ª conversão; e c) 30/06/2005 – com a 143ª AGE – 3ª conversão.</p> <p><u>Tema 67:</u> Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 – com a 72ª AGE – 1ª conversão; b) 26/04/1990 – com a 82ª AGE – 2ª conversão; e c) 30/06/2005 – com a 143ª AGE – 3ª conversão.</p> <p><u>Tema 68:</u> Os valores compulsoriamente recolhidos devem ser devolvidos com correção monetária plena (integral), não havendo motivo para a supressão da atualização no período decorrido entre a data do recolhimento e o 1º dia do ano subsequente, que deve obedecer à regra do art. 7º, § 1º, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, o critério anual previsto no art. 3º da mesma lei. Devem ser computados, ainda, os expurgos inflacionários,</p>		<p>início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão, a saber: a) 20/04/1988 – com a 72ª AGE – 1ª conversão; b) 26/04/1990 – com a 82ª AGE – 2ª conversão; e c) 30/06/2005 – com a 143ª AGE – 3ª conversão.</p> <p><u>Tema 67:</u> Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão, a saber: a) 20/04/1988 – com a 72ª AGE – 1ª conversão; b) 26/04/1990 – com a 82ª AGE – 2ª conversão; e c) 30/06/2005 – com a 143ª AGE – 3ª conversão.</p> <p><u>Tema 68:</u> Os valores compulsoriamente recolhidos devem ser devolvidos com correção monetária plena (integral), não havendo motivo para a supressão da atualização no período decorrido entre a data do recolhimento e o 1º dia do ano subsequente, que deve obedecer à regra do art. 7º, § 1º, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, o critério anual previsto no art. 3º da mesma lei. Devem ser computados, ainda, os expurgos inflacionários, conforme pacificado na jurisprudência do STJ, o que não importa em ofensa ao art. 3º da Lei 4.357/64. Entretanto, descabida a incidência de correção monetária em relação ao período</p>
--	--	--	--

	<p>conforme pacificado na jurisprudência do STJ, o que não importa em ofensa ao art. 3º da Lei 4.357/64. Entretanto, descabida a incidência de correção monetária em relação ao período compreendido entre 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação.</p> <p><u>Tema 69:</u> Devida, em tese, a atualização monetária sobre juros remuneratórios em razão da ilegalidade do pagamento em julho de cada ano, sem incidência de atualização entre a data da constituição do crédito em 31/12 do ano anterior e o efetivo pagamento, observada a prescrição quinquenal.</p> <p><u>Tema 70:</u> São devidos juros remuneratórios de 6% ao ano (art. 2º do Decreto-lei 1.512/76) sobre a diferença de correção monetária (incluindo-se os expurgos inflacionários) incidente sobre o principal (apurada da data do recolhimento até 31/12 do mesmo ano). Cabível o pagamento dessas diferenças à parte autora em dinheiro ou na forma de participação acionária (ações preferenciais nominativas), a critério da ELETROBRÁS, tal qual ocorreu em relação ao principal, nos termos do Decreto-lei 1.512/76.</p> <p><u>Tema 71:</u> Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos: a) quanto à condenação referente às diferenças de correção monetária paga a menor sobre</p>		<p>compreendido entre 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação.</p> <p><u>Tema 69:</u> Devida, em tese, a atualização monetária sobre juros remuneratórios em razão da ilegalidade do pagamento em julho de cada ano, sem incidência de atualização entre a data da constituição do crédito em 31/12 do ano anterior e o efetivo pagamento, observada a prescrição quinquenal.</p> <p><u>Tema 70:</u> São devidos juros remuneratórios de 6% ao ano (art. 2º do Decreto-lei 1.512/76) sobre a diferença de correção monetária (incluindo-se os expurgos inflacionários) incidente sobre o principal (apurada da data do recolhimento até 31/12 do mesmo ano). Cabível o pagamento dessas diferenças à parte autora em dinheiro ou na forma de participação acionária (ações preferenciais nominativas), a critério da ELETROBRÁS, tal qual ocorreu em relação ao principal, nos termos do Decreto-lei 1.512/76.</p> <p><u>Tema 71:</u> Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos: a) quanto à condenação referente às diferenças de correção monetária paga a menor sobre empréstimo compulsório, e os juros remuneratórios dela decorrentes (itens 2 e 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir da data da correspondente assembleia-geral de homologação da conversão em ações.</p>
--	---	--	---

	<p>empréstimo compulsório, e os juros remuneratórios dela decorrentes (itens 2 e 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir da data da correspondente assembleia-geral de homologação da conversão em ações.</p> <p><u>Tema 72:</u> Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos: b) quanto à diferença de juros remuneratórios (item 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir do mês de julho do ano em que os juros deveriam ter sido pagos.</p> <p><u>Tema 73:</u> ÍNDICES- observado o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a jurisprudência do STJ, cabível o cômputo dos seguintes expurgos inflacionários em substituição aos índices oficiais já aplicados: 14,36% (fevereiro/86), 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 12,76% (setembro/90), 14,20% (outubro/90), 15,58% (novembro/90), 18,30% (dezembro/90), 19,91% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 1,79% (março/91).</p> <p><u>Tema 74:</u> Sobre os valores apurados em liquidação de sentença devem incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária e juros moratórios a partir da citação: a) de 6% ao ano, até 11/01/2003 (quando</p>		<p><u>Tema 72:</u> Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos: b) quanto à diferença de juros remuneratórios (item 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir do mês de julho do ano em que os juros deveriam ter sido pagos.</p> <p><u>Tema 73:</u> ÍNDICES- observado o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a jurisprudência do STJ, cabível o cômputo dos seguintes expurgos inflacionários em substituição aos índices oficiais já aplicados: 14,36% (fevereiro/86), 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 12,76% (setembro/90), 14,20% (outubro/90), 15,58% (novembro/90), 18,30% (dezembro/90), 19,91% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 1,79% (março/91).</p> <p><u>Tema 74:</u> Sobre os valores apurados em liquidação de sentença devem incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária e juros moratórios a partir da citação: a) de 6% ao ano, até 11/01/2003 (quando entrou em vigor o novo Código Civil) - arts. 1.062 e 1.063 do CC/1916; b) a partir da vigência do CC/2002, deve incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Segundo a jurisprudência desta Corte, o índice a que se refere o dispositivo é a taxa SELIC.</p>
--	---	--	---

		<p>entrou em vigor o novo Código Civil) - arts. 1.062 e 1.063 do CC/1916; b) a partir da vigência do CC/2002, deve incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Segundo a jurisprudência desta Corte, o índice a que se refere o dispositivo é a taxa SELIC.</p> <p><u>Tema 75</u>: Considerando que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária, a partir de sua incidência não há cumulação desse índice com juros de mora.</p> <p><u>Tema 78</u>: Cabível a conversão dos créditos em ações pelo valor patrimonial e não pelo valor de mercado, por expressa disposição legal (art. 4º da Lei 7.181/83). (Ver tese 408)</p>			<p><u>Tema 75</u>: Considerando que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária, a partir de sua incidência não há cumulação desse índice com juros de mora.</p> <p><u>Tema 78</u>: Cabível a conversão dos créditos em ações pelo valor patrimonial e não pelo valor de mercado, por expressa disposição legal (art. 4º da Lei 7.181/83).</p>
Correção monetária e Planos Econômicos	642	<p>Possibilidade de, na hipótese de condenação referente aos expurgos inflacionários do Plano Verão (janeiro de 1989), incluírem-se nos cálculos de liquidação de sentença os expurgos relativos aos planos econômicos subsequentes, a título de correção monetária de débito.</p> <p>OBS: Decisão do Sr. Ministro Relator publicada em 24/09/2014 determinando a <u>SUSPENSÃO DOS PROCESSOS</u> que versem sobre o mesmo tema (891).</p>	<p>REsp 1.314.478/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 15/06/15</p>	891	<p>Possibilidade de, na hipótese de condenação referente aos expurgos inflacionários do Plano Verão (janeiro de 1989), incluírem-se nos cálculos de liquidação de sentença os expurgos relativos aos planos econômicos subsequentes, a título de correção monetária do débito.</p>
Correção monetária e Planos Econômicos	72	<p>Caderneta de poupança. Expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos (Verão / Bresser / Collor). Prazo prescricional das ações de</p>	<p>REsp 1.107.201/DF AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p>	<p><u>298</u> <u>299</u></p>	<p><u>Tema 298</u>: A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção</p>

	<p>cobrança.</p> <p>OBS.: O texto abaixo foi alterado pela “ementa” acima, conforme reunião de 13/05/14.</p> <p>“Expurgos Inflacionários decorrentes de planos econômicos (VERÃO/ BRESSER / COLLOR).”</p> <p>(v. teses 65, 81, 202 e 511)</p> <p><u>Manter o sobrestamento dos recursos, conforme Aviso nº 81/2010, deste Tribunal de Justiça.</u></p> <p>Reunião de 13/05/14 determinou a exclusão da Tese 202, com a consequente migração dos processos sobrestados nesta tese (202) para esta Tese (72).</p>	<p>Interposto Recurso Extraordinário em 23/05/11</p> <p>DECISÃO DO MINISTRO VICE-PRESIDENTE em 17/08/11 - DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (PROCESSO COM A MESMA CONTROVÉRSIA – RE 626.307)</p> <p>REsp 1.147.595/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Interpostos Embargos de Declaração em 13/05/11</p> <p>Embargos de declaração acolhidos, com efeito infringente em 21/11/2014.</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 18/02/15</p>	<p>300</p> <p>301</p> <p>302</p> <p>303</p> <p>304</p>	<p>monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.</p> <p><u>Tema 299:</u> A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio.</p> <p><u>Tema 300:</u> É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública.</p> <p><u>Tema 301:</u> Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se</p>
--	---	--	--	---

aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Tema 302: Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT).

Tema 303: Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz\$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990).

					Tema 304: Quanto ao Plano Collor II, é de 21,87% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91.
Dano Moral	325	PROCESSUAL CIVIL. Possibilidade de a parte autora interpor recurso adesivo de decisão que, em pedido de indenização por danos morais, fixa o valor da condenação em patamar inferior ao pleiteado.	REsp 1.102.479/RJ AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 01/06/15	459	Controvérsia: possibilidade de a parte autora interpor recurso adesivo de decisão que, em pedido de indenização por danos morais, fixa o valor da condenação em patamar inferior ao pleiteado.
Dano moral	569	Natureza dos sistemas de <i>scoring</i> e a possibilidade de violação a princípios e regras do CDC capaz de gerar indenização por dano moral.	REsp 1.419.697/RS AFETADO Interposto Agravo Regimental em 13/02/14 Opostos embargos de declaração em 01/04/14 Embargos de declaração julgados prejudicados em 10/04/14 Interposto novo Agravo Regimental em 25/08/14 Opostos novos embargos de declaração	710	Controvérsia: "natureza dos sistemas de <i>scoring</i> e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral."

			<p>em 05/09/14</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 09/02/15</p> <p>REsp 1.457.199/RS</p> <p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 04/03/15</p>	710	
Dano moral	669	Ocorrência de dano moral indenizável na hipótese de inscrição em cadastro de inadimplentes com base em dívida inexistente, quando preexistente legítima inscrição anterior.	REsp 1.386.424/MG AFETADO	922	Discute-se a "ocorrência de dano moral indenizável na hipótese de inscrição em cadastro de inadimplentes com base em dívida inexistente, quando preexistente legítima inscrição anterior".
Juros	<u>20</u>	<p><u>Tema 246</u>: É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.</p> <p><u>Tema 247</u>: A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a</p>	<p>REsp 973.827/RS</p> <p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 25/09/12 e 03/10/12</p> <p>Rejeitados os primeiros embargos de declaração e não conhecidos os segundos embargos de declaração em 19/10/2012</p>	<u>246</u> <u>247</u>	<p><u>Tema 246</u>: É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.</p> <p><u>Tema 247</u>: A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.</p>

		cobrança da taxa efetiva anual contratada.	Acórdão transitado em julgado em 27/11/12		
		V. teses 96 (juros remuneratórios) e 61 (cartão de crédito)			
Juros	54	Tendo sido a sentença exequenda prolatada anteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil, fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada.	REsp 1.111.117/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 25/10/10. REsp 1.111.118/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 25/10/10. REsp 1.111.119/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 25/10/10. REsp 1.112.743/BA	176	Tendo sido a sentença exequenda prolatada anteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil, fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada.

	<p><u>Tema 29</u>: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.</p> <p><u>Tema 30</u>: Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.</p> <p><u>Tema 31, 32, 33, 34</u>: A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p> <p><u>Tema 35</u>: A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p> <p><u>Tema 36</u>: Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício,</p>		<p>CONTRATO E JUROS</p> <p><u>Tema 29</u>: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.</p> <p><u>Tema 30</u>: Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.</p> <p>JUROS E CONTRATO DE MÚTUO</p> <p><u>Tema 233</u>: Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.</p> <p><u>Tema 234</u>: Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for</p>
--	---	--	---

	<p>da abusividade das cláusulas.</p> <p><u>Tema 233:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.</p> <p><u>Tema 234:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p> <p>(v. tese 61)</p> <p>OBS. Incluído REsp. 1.112.879, conforme reunião de 09/06/10.</p>		<p>verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p>
--	---	--	--

Juros	456	SFH. Indagação sobre se a existência/inexistência de juros capitalizados em contratos que utilizam a Tabela Price é matéria de fato – e por isso demandaria a realização de provas – ou exclusivamente jurídica, dispensada a dilação probatória.	REsp 1.124.552/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 09/02/15 Embargos de declaração rejeitados em 25/05/15 Acórdão transitado em julgado em 10/06/15	572	Controvérsia: "existência/inexistência de juros capitalizados em contratos que utilizam a Tabela Price é matéria de fato – e por isso demandaria a realização de provas – ou exclusivamente jurídica, dispensada a dilação probatória."
Juros	534	A legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral.	REsp 1.333.977/MT AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 22/04/14	654	A legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral.
Juros	541	Ação Civil pública – termo inicial dos juros de mora – contagem a partir da citação na liquidação de sentença coletiva ou a partir da citação na ação civil pública. OBS: Apensado a estes a MC 21845 (2013/0365044-8), em 03/12/2013. OBS: Decisão do Sr. Ministro Relator em 22/11/2013 determinando a SUSPENSÃO DOS PROCESSOS e esclarecendo que: a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao	REsp 1.370.899/SP AFETADO Opostos embargos de declaração em 11/07/13 Interposto agravo regimental em 04/12/13 JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 21/10/14	685	Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior.

		termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva; b) não há óbice para o processamento de novos pedidos de liquidação ou cumprimento de sentença, ou para eventuais homologações de acordo; c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.	REsp 1.361.800/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 20/10/14	685	
Juros	653	Existência de capitalização de juros, vedada pelo Decreto 22.626/33, na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro.	REsp 951.894/DF AFETADO	909	Existência de capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/33 na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro.
Juros	697	Discussão quanto: à "possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional"; às "consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios"; à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".	REsp 1.537.994/RS AFETADO	935	Discussão quanto: à "possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional"; às "consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios"; à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".
Juros e correção monetária	<u>127</u>	Tema 48: Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade, mas não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da	REsp 1.070.297/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em	<u>48</u> <u>49</u>	Tema 48: Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade, mas não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por

		<p>Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.</p> <p><u>Tema 49:</u> O art. 6º, e, da Lei n. 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH.</p> <p><u>Tema 53:</u> No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a partir da Lei n. 8.177/1991, é permitida a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária do saldo devedor, que também será cabível ainda que o contrato tenha sido firmado antes da Lei n. 8.177/1991, mas desde que haja previsão contratual de correção monetária pela taxa básica de remuneração dos depósitos em poupança, sem nenhum outro índice específico.</p> <p><u>Tema 54:</u> O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.</p>	<p>julgado em 26/10/09</p> <p>REsp 1.124.552/RS AFETADO (04/09/12)</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 09/02/15</p> <p>REsp 969.129/MG AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 05/03/10</p>		<p>força das Súmulas 5 e 7.</p> <p><u>Tema 49:</u> O art. 6º, e, da Lei n. 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH.</p> <p><u>Tema 572:</u> Controvérsia: existência/inexistência de juros capitalizados em contratos que utilizam a Tabela Price é matéria de fato – e por isso demandaria a realização de provas – ou exclusivamente jurídica, dispensada a dilação probatória.</p> <p><u>Tema 53:</u> No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a partir da Lei n. 8.177/1991, é permitida a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária do saldo devedor, que também será cabível ainda que o contrato tenha sido firmado antes da Lei n. 8.177/1991, mas desde que haja previsão contratual de correção monetária pela taxa básica de remuneração dos depósitos em poupança, sem nenhum outro índice específico.</p> <p><u>Tema 54:</u> O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.</p>
Juros e expurgos	644	Possibilidade de inclusão de expurgos inflacionários e de juros remuneratórios	REsp 1.392.245/DF AFETADO	887	Possibilidade de inclusão de expurgos inflacionários e de juros remuneratórios na

inflacionários		<p>na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tais rubricas no título judicial formado em sede de Ação Civil Pública - no caso, a sentença proferida na Ação Civil Pública n 1998.01.016.798-9, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco do Brasil SA, a qual tramitou na 12ª Vara Cível de Brasília/DF.</p> <p>OBS: Decisão do Sr. Ministro Relator publicada em 23/09/2014 determinando a SUSPENSÃO DOS PROCESSOS que versem sobre o mesmo tema (887).</p>	<p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 12/05/15</p> <p>REsp 1.384.142/DF AFETADO</p>	887	<p>fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tais rubricas no título judicial formado em sede de ação civil pública - no caso, sentença proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.016798-9, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco do Brasil S/A, a qual tramitou na 12ª Vara Cível de Brasília/DF.</p>
Juros indenização em por dano moral	670	<p>Distinção entre responsabilidade contratual e extracontratual em danos causados por acidentes ferroviários. Termo inicial dos juros de mora incidentes na indenização por danos morais nas hipóteses de responsabilidade contratual e extracontratual.</p>	<p>REsp 1.479.864/SP AFETADO</p>	925	<p>Discute-se: a "(i) Distinção entre responsabilidade contratual e extracontratual em danos causados por acidentes ferroviários;" e o "(ii) termo inicial dos juros de mora incidentes na indenização por danos morais nas hipóteses de responsabilidade contratual e extracontratual."</p>
Juros remuneratórios	643	<p>Possibilidade de inclusão de juros remuneratórios na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tal rubrica no título judicial formado em sede de ação civil pública, na ação civil pública n 583.00.1994.700585-2, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco Meridional SA, a qual tramitou na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.</p> <p>OBS: Decisão do Sr. Ministro Relator publicada em 24/09/2014 determinando a</p>	<p>REsp 1.372.688/SP AFETADO</p> <p>(Cls. ao Min. Relator em 17/11/2014)</p>	890	<p>Possibilidade de inclusão de juros remuneratórios na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tal rubrica no título judicial formado em sede de ação civil pública - no caso, sentença proferida na Ação Civil Pública n. 583.00.1994.700585-2, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco Meridional S/A, a qual tramitou na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.</p>

		SUSPENSÃO DOS PROCESSOS que versem sobre o mesmo tema (890).			
Negativação	96	<p><u>Tema 24</u>: As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF.</p> <p><u>Tema 25</u>: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.</p> <p><u>Tema 26</u>: São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02.</p> <p><u>Tema 27</u>: É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.</p> <p><u>Tema 28</u>: O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora.</p> <p><u>Tema 29</u>: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.</p> <p><u>Tema 30</u>: Nos contratos bancários, não-</p>	<p>REsp 1.061.530/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados em 01/12/09</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 13/05/10</p> <p>REsp 1.112.879/PR AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 06/07/10</p>	<p><u>24</u></p> <p><u>25</u></p> <p><u>26</u></p> <p><u>27</u></p> <p><u>28</u></p> <p><u>29</u></p> <p><u>30</u></p> <p><u>31</u></p> <p><u>32</u></p> <p><u>33</u></p> <p><u>34</u></p> <p><u>35</u></p> <p><u>36</u></p>	<p>NEGATIVAÇÃO</p> <p><u>Tema 31, 32, 33, 34</u>: A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p> <p><u>Tema 35</u>: A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p>

	<p>regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.</p> <p><u>Tema 31, 32, 33, 34:</u> A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p> <p><u>Tema 35:</u> A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.</p> <p><u>Tema 36:</u> Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.</p> <p><u>Tema 233:</u> Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros</p>			
--	--	--	--	--

		<p>remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.</p> <p><u>Tema 234</u>: Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p> <p>(v. tese 61)</p> <p>OBS. Incluído REsp. 1.112.879, conforme reunião de 09/06/10.</p>			
Negativação	177	<p><u>Tema 37</u>: Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de</p>	<p>REsp 1.061.134/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 05/05/09</p>	37 38 40 41	<p><u>Tema 37</u>: Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por</p>

		<p>outros cadastros mantidos por entidade diversas.</p> <p><u>Tema 38:</u> Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidade diversas.</p> <p><u>Tema 40:</u> A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais.</p> <p><u>Tema 41:</u> Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.</p> <p>(Ver tese 328)</p>			<p>entidade diversas.</p> <p><u>Tema 38:</u> Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidade diversas.</p> <p><u>Tema 40:</u> A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais.</p> <p><u>Tema 41:</u> Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.</p>
Negativação	328	<p>É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.</p> <p>(Ver tese 177)</p>	<p>REsp 1.083.291/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 26/11/09</p>	59	<p>É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.</p>
Negativação	- 591	<p>Diante das regras prevista no Código de Defesa do Consumidor, mesmo havendo</p>	<p>REsp 1.424.792/BA AFETADO</p>	735	<p>Diante das regras prevista no Código de Defesa do Consumidor, mesmo havendo</p>

Obrigação de Cancelamento		regular inscrição do nome devedor em cadastro de órgão de proteção ao crédito, após o integral pagamento da dívida, incumbe ao credor requer a exclusão do registro desabonador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização de numerário necessário à quitação do débito vencido.	JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 04/11/14		regular inscrição do nome devedor em cadastro de órgão de proteção ao crédito, após o integral pagamento da dívida, incumbe ao credor requer a exclusão do registro desabonador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização de numerário necessário à quitação do débito vencido.
Órgão de Proteção ao Crédito – Reprodução de registros dos cartórios de distribuição	611	Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de distribuição judicial, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do consumidor-, não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos.	REsp 1.344.352/SP AFETADO Opostos embargos de declaração em 28/04/14 Rejeitados os embargos de declaração em 26/05/14 JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 16/01/15 Rejeitados os embargos de declaração em 03/03/15 Acórdão transitado em julgado em 08/04/15	793	Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de distribuição judicial, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do consumidor-, não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos.
Plano de Saúde	283	Consumidor. Plano de Saúde. Reajuste de mensalidade. Alteração de faixa etária. Prévia autorização pela ANS.	REsp 1.267.482/RJ		
Plano de Saúde	502	Prazo prescricional para o exercício da pretensão de revisão de cláusula contratual que prevê reajuste de plano de saúde e respectiva repetição de valores	REsp 1.361.182/RS AFETADO	610 610	Controvérsia: "prazo prescricional para exercício da pretensão de revisão de cláusula contratual que prevê reajuste de plano de saúde e respectiva repetição dos

		supostamente pagos a maior.	REsp 1.360.969/RS AFETADO		valores supostamente pagos a maior."
Protesto	335	<p><u>Tema 463</u>: Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula.</p> <p><u>Tema 464</u>: Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula.</p>	<p>REsp 1.063.474/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 08/02/12</p>	463 464	<p><u>Tema 463</u>: Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula.</p> <p><u>Tema 464</u>: Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula.</p>
Protesto	336	Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.	<p>REsp 1.213.256/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 30/01/12</p>	465	Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.
Protesto	664	Validade do protesto do título por tabelionato localizado em comarca diversa da de domicílio do devedor, para fins de comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária.	REsp 1.398.356/MG AFETADO	921	Validade do protesto do título por tabelionato localizado em comarca diversa da de domicílio do devedor, para fins de comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária.

Protesto – Obrigação de cancelamento	582	<p>Após o pagamento do débito, incumbe ao devedor ou ao credor providenciar o cancelamento do protesto extrajudicial regularmente efetuado, à luz da Lei n. 9492/1997.</p> <p>OBS: Decisão do Sr. Ministro Relator em 03/02/2014 determinando a SUSPENSÃO DOS PROCESSOS em que as controvérsias ora destacadas tenham sido estabelecidas e esclarecendo que: a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva; b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau; c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.</p>	REsp 1.339.436/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 29/09/14 Rejeitados os embargos de declaração em 29/10/14 Interposto recurso extraordinário em 13/11/14 Recurso extraordinário não admitido em 02/02/15 Interposto Agravo em RE em 02/02/15 (ARE 877.557) Agravo em RE não provido em 27/04/15 Decisão transitada em julgado em 15/05/15	725	No regime próprio da Lei n. 9.492/1997, legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto.
Repetição em dobro – parágrafo único do art.42 do CDC	691	Discussão quanto às "hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC".	REsp 1.517.888/RN AFETADO	929	Discussão quanto às "hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC".
Responsabilidade Civil	304	As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.	REsp 1.199.782/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO	466	

			<p>Acórdão transitado em julgado em 18/10/11</p> <p>REsp 1.197.929/PR AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 18/10/11</p>		
Responsabilidade Civil – Via Férrea	383	<p><u>Tema 517</u>: A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. Para os fins da sistemática prevista no art. 543-C do CPC, citam-se algumas situações: (i) existência de cercas ao longo da via, mas caracterizadas pela sua vulnerabilidade, insuscetíveis de impedir a abertura de passagens clandestinas, ainda quando existente passarela nas imediações do local do sinistro; (ii) a própria inexistência de cercadura ao longo de toda a ferrovia; (iii) a falta de vigilância constante e de manutenção da incolumidade dos muros destinados à vedação do acesso à linha férrea pelos pedestres; (iv) a ausência parcial ou total de sinalização adequada a indicar o perigo representado pelo tráfego das composições.</p> <p><u>Tema 518</u>: A despeito de situações</p>	<p>REsp 1.210.064/SP AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 17/10/12</p> <p>REsp 1.172.421/SP AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 30/10/12</p>	517	<p><u>Tema 517</u>: A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. Para os fins da sistemática prevista no art. 543-C do CPC, citam-se algumas situações: (i) existência de cercas ao longo da via, mas caracterizadas pela sua vulnerabilidade, insuscetíveis de impedir a abertura de passagens clandestinas, ainda quando existente passarela nas imediações do local do sinistro; (ii) a própria inexistência de cercadura ao longo de toda a ferrovia; (iii) a falta de vigilância constante e de manutenção da incolumidade dos muros destinados à vedação do acesso à linha férrea pelos pedestres; (iv) a ausência parcial ou total de sinalização adequada a indicar o perigo representado pelo tráfego das composições.</p>
		<p><u>Tema 518</u>: A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do</p>		518	

		fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas, impondo a redução da indenização por dano moral pela metade, quando: (I) a concessionária do transporte ferroviário descumpra o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (II) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a via férrea em local inapropriado.			dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas , impondo a redução da indenização por dano moral pela metade, quando: (I) a concessionária do transporte ferroviário descumpra o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (II) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a via férrea em local inapropriado.
Serviço de água e esgoto	424	CIVIL. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO. PRAZO PRESCRICIONAL PARA A AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. (Ver tese 277)	REsp 1.339.313/RJ AFETADO Interposto agravo regimental em 23/11/12 Nova decisão de afetação em 05/02/2013 JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 28/10/13 Acolhidos em parte os embargos de declaração opostos por Maria de	565	A legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades.

			<p>Fátima de Melo de Almeida, sem efeito modificativo, e rejeitados os embargos de declaração opostos por Isa Maria Melo Penha</p> <p>Opostos novos embargos de declaração em 14/04/14</p> <p>Interposto recurso extraordinário em 22/04/14</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 27/05/15</p>		
Serviço de água e esgoto	87	Não é "lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido."	<p>REsp 1.166.561/RJ AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 19/12/11</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados (D.O. 19/11/10)</p> <p>26/11/10 – Interpostos novos embargos de declaração</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa (02/03/11)</p>	414	Não é "lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido."

			<p>17/03/11 - Interposto RE nos Emb. Declaração no Resp. 1.166.561/RJ</p> <p>(RE inadmitido – D.O. 05/05/11)</p> <p>Interposto Agravo em RE em 12/05/11</p> <p>Processo remetido ao STF em 14/06/11</p> <p>ARE 646.750 - Julgado (NÃO PROVIDO)</p> <p>Interposto Ag. Reg. – Julgado em 22/11/11 Não Provido</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 19/12/11</p>		
Serviço de água e esgoto	186	<p><u>Tema 251</u>: A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.</p> <p><u>Tema 252</u>: É vintenário o prazo prescricional da pretensão executiva atinente à tarifa por prestação de serviços de água e esgoto, cujo vencimento, na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, era superior a</p>	<p>REsp 1.117.903/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MERITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 08/03/10</p>	251 252 253 254	<p><u>Tema 251</u>: A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.</p> <p><u>Tema 252</u>: "É vintenário o prazo prescricional da pretensão executiva atinente à tarifa por prestação de serviços de água e esgoto, cujo vencimento, na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, era superior a dez anos. Ao revés, cuidar-se-á de prazo prescricional decenal.</p>

		<p>dez anos. Ao revés, cuidar-se-á de prazo prescricional decenal.</p> <p><u>Tema 253</u>: A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.</p> <p><u>Tema 254</u>: É vintenário o prazo prescricional da pretensão executiva atinente à tarifa por prestação de serviços de água e esgoto, cujo vencimento, na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, era superior a dez anos. Ao revés, cuidar-se-á de prazo prescricional decenal.</p> <p>OBS: Esta tese não mais será utilizada, conforme determinado em reunião do dia 26/04/12.</p> <p>(V. teses 87 e 277)</p>			<p><u>Tema 253</u>: A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.</p> <p><u>Tema 254</u>: É vintenário o prazo prescricional da pretensão executiva atinente à tarifa por prestação de serviços de água e esgoto, cujo vencimento, na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, era superior a dez anos. Ao revés, cuidar-se-á de prazo prescricional decenal.</p>
Serviço de água e esgoto	277	<p><u>Tema 153</u>: É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.</p> <p><u>Tema 154</u>: A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.</p>	<p>REsp 1.113.403/RJ AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados (18/12/09)</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 03/03/10</p>	153 154 155	<p><u>Tema 153</u>: É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.</p> <p><u>Tema 154</u>: A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.</p> <p><u>Tema 155</u>: A ação de repetição de indébito</p>

		<p>Tema 155: A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.</p> <p>(V. teses 87, 186 e 424)</p>			de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.
Serviço de água e esgoto - prescrição	687	O prazo prescricional da repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, à luz do Código Civil de 2002.	REsp 1.532.514/SP AFETADO	932	O prazo prescricional da repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, à luz do Código Civil de 2002.
Serviço de energia elétrica	426	<p><u>Tema 318:</u> "O prazo prescricional para ação ajuizada para reaver o quantum pago a maior, em decorrência da majoração da tarifa de energia elétrica pelas Portarias 38/86 e 45/86, é de 20 anos.</p> <p><u>Tema 319:</u> A majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias do DNAEE 38/86 e 45/86 é ilegítima, por terem desrespeitado o congelamento de preços instituído pelo cognominado "Plano Cruzado". Ressalta-se, todavia, a legalidade dos reajustes das tarifas ocorridos a partir da vigência da Portaria 153/86, de 27.11.86, editada quando não mais vigiam os referidos diplomas legais. (...) A ilegalidade da majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias 38/86 e 45/86 deve ser aferida da seguinte forma: a) aos consumidores industriais atingidos pelo congelamento, devesse-lhes reconhecer o direito à repetição da tarifa majorada, e; b) aos consumidores residenciais não assiste o direito à repetição.</p>	<p>REsp 1.110.321/DF AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 14/05/2010 e 04/06/10</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados em 14/09/2010</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 19/10/10</p>	318/319	<p><u>Tema 318:</u> O prazo prescricional para ação ajuizada para reaver o quantum pago a maior, em decorrência da majoração da tarifa de energia elétrica pelas Portarias 38/86 e 45/86, é de 20 anos.</p> <p><u>Tema 319:</u> A majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias do DNAEE 38/86 e 45/86 é ilegítima, por terem desrespeitado o congelamento de preços instituído pelo cognominado "Plano Cruzado". Ressalta-se, todavia, a legalidade dos reajustes das tarifas ocorridos a partir da vigência da Portaria 153/86, de 27.11.86, editada quando não mais vigiam os referidos diplomas legais. (...) A ilegalidade da majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias 38/86 e 45/86 deve ser aferida da seguinte forma: a) aos consumidores industriais atingidos pelo congelamento, devesse-lhes reconhecer o direito à repetição da tarifa majorada, e; b) aos consumidores residenciais não assiste o direito à repetição.</p>

Serviço de energia elétrica – construção de rede de eletricidade e Prescrição	239	<p>Tema 310: Prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.</p> <p>Tema 311: Prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.</p> <p>Obs: Não mais utilizar esta tese. Sobrestar os novos recursos na tese nova – 450. (Reunião 29/08/12)</p>	REsp 1.063.661/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 14/04/10	310 311	<p>Tema 310: Prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.</p> <p>Tema 311: Prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.</p>
Serviço de energia elétrica – Interrupção do serviço	654	Possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço.	REsp 1.412.433/RS AFETADO REsp 1.412.435/MT AFETADO REsp 1.381.222/RS AFETADO	699 699 699	Possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço.
Serviço de energia	457	O consumidor que solicitou a extensão da rede de eletrificação rural somente tem	REsp 1.243.646/PR AFETADO	575	O consumidor que solicitou a extensão da rede de eletrificação rural somente tem

<p>elétrica – Rede de Eletricidade Rural</p>		<p>direito à restituição dos valores, na hipótese de ter adiantado parcela que caberia ao concessionário - em caso de responsabilidade conjunta (...) -, ou na eventualidade de ter custeado obra cuja responsabilidade era exclusiva do concessionário.</p>	<p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 22/04/2013</p> <p>Rejeitados embargos de declaração em 17/02/14</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 27/03/14</p>		<p>direito à restituição dos valores, na hipótese de ter adiantado parcela que caberia ao concessionário - em caso de responsabilidade conjunta (...) -, ou na eventualidade de ter custeado obra cuja responsabilidade era exclusiva do concessionário.</p>
<p>Serviço de energia elétrica e empréstimo compulsório</p>	<p>223</p>	<p>Demanda envolvendo questões referentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica proposta unicamente contra a Eletrobrás, perante a justiça estadual. (...) O pedido de intervenção da União realizado após a prolação da sentença enseja tão somente o deslocamento do processo para o Tribunal Regional Federal, para que examine o requerimento de ingresso na lide e prossiga (se for o caso) seu julgamento, sem a automática anulação da sentença proferida pelo juízo estadual.</p> <p>(v. tese 193)</p> <p>(...) de sorte que, sendo a demanda proposta unicamente em desfavor da Eletrobrás, a competência para sua apreciação é da justiça estadual, ao passo que, ingressando a União no feito, a competência passa a ser da justiça federal, (...)</p>	<p>REsp 1.111.159/RJ AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão dos Embargos de Declaração (DO. 09/04/10)</p> <p>26/04/10 – Protocolada petição de embargos de divergência (EREsp 1.111.159)</p> <p>04/08/10 – Decisão admitindo os embargos (EREsp 1.111.159)</p> <p>30/05/11 – Decisão da Min. Relatora negando seguimento aos embargos de divergência</p> <p>Agravo regimental protocolado em 06/06/2011</p>	<p>172</p>	<p>Demanda envolvendo questões referentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica proposta unicamente contra a Eletrobrás, perante a justiça estadual. (...) O pedido de intervenção da União realizado após a prolação da sentença enseja tão somente o deslocamento do processo para o Tribunal Regional Federal, para que examine o requerimento de ingresso na lide e prossiga (se for o caso) seu julgamento, sem a automática anulação da sentença proferida pelo juízo estadual.</p>

			<p>16/12/11 – A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.</p> <p>Opostos embargos de declaração em 02/02/12</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 26/10/12</p> <p>Interposto Recurso Extraordinário em 12/11/12</p> <p>Recurso Extraordinário indeferido liminarmente em 04/02/2013</p> <p>Agravo em Rec. Extr. protocolado em 08/02/13 e 14/02/13</p> <p>Agravo em Recurso Extraordinário não conhecido em 14/03/13.</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 20/03/13</p>		
--	--	--	--	--	--

<p>Serviço de energia elétrica e empréstimo compulsório</p>	<p>225</p>	<p>Civil. Possibilidade de cessão de créditos atinentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído em favor da Eletrobrás.</p>	<p>REsp 1.119.558/SC AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 07/08/2012 e 13/08/2012</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 07/05/13</p> <p>Interposto recurso extraordinário em 22/05/13</p> <p>Decisão admitindo o recurso extraordinário (D.O. 01/08/13)</p> <p>Processo remetido ao Supremo Tribunal Federal (26-08-13)</p> <p>RE 768.132/DF (DECISÃO): O assunto versado no recurso extraordinário corresponde ao tema 319 da sistemática da repercussão geral, cujo paradigma é o AI-RG 735.933, de minha relatoria, DJe 6.12.2010. Assim, devolvam-se os autos ao Tribunal de origem, para que observe</p>	<p>368</p>	<p>Os créditos decorrentes da obrigação de devolução do empréstimo compulsório, incidente sobre o consumo de energia elétrica, podem ser cedidos a terceiros, uma vez inexistente impedimento legal exposto à transferência ou à cessão dos aludidos créditos, nada inibindo a incidência das normas de direito privado à espécie, notadamente o art. 286 do Código Civil.</p>
--	------------	---	---	-------------------	--

			<p>o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil. Ministro GILMAR MENDES – Relator).</p> <p>Interposto agravo regimental em 05/03/2014</p> <p>Agravo regimental indeferido em 10/03/2014</p>		
Serviço de telefonia	210 (62)	<p>A partir de 01 de Agosto de 2007, data da implementação total do sistema, passou a ser exigido das concessionárias o detalhamento de todas as ligações na modalidade local, independentemente de ser dentro ou fora da franquia contratada, por inexistir qualquer restrição a respeito, conforme se observa do constante do artigo 83 do anexo à Resolução 426/2005, que regulamentou o sistema de telefonia fixa.</p> <p>“Telegrama recebido em 18.03.2010 (Reclamação 3914/BA) referente à</p>	<p>REsp 1.074.799/MG AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 12/08/09</p>	87	<p>A partir de 01 de Agosto de 2007, data da implementação total do sistema, passou a ser exigido das concessionárias o detalhamento de todas as ligações na modalidade local, independentemente de ser dentro ou fora da franquia contratada, por inexistir qualquer restrição a respeito, conforme se observa do constante do artigo 83 do anexo à Resolução 426/2005, que regulamentou o sistema de telefonia fixa.</p>

		legalidade na cobrança de pulsos além da franquia pelo uso dos serviços de telefonia fixa, determinando a suspensão dos processos em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, nos quais tenha sido estabelecida a referida controvérsia, devendo prevalecer o entendimento do STJ consignado no julgamento do REsp 1.074.799/MG.”			
Serviço de telefonia	282	<p><u>Tema 76</u>: Em demandas sobre a legitimidade da cobrança de tarifas por serviço de telefonia, movidas por usuário contra a concessionária, não se configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL</p> <p><u>Tema 77</u>: É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.</p>	<p>REsp 1.068.944/PB AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 13/03/09</p>	76 77	<p><u>Tema 76</u>: Em demandas sobre a legitimidade da cobrança de tarifas por serviço de telefonia, movidas por usuário contra a concessionária, não se configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL.</p> <p><u>Tema 77</u>: É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.</p>
SFH – Sistema Financeiro de Habitação	248	<p>Salvo disposição contratual em sentido diferente, aplica-se aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação a regra de imputação prevista no art. 354 do Código Civil de 2002, que reproduz o art. 993 do Código Civil de 1916 e foi adotada pela RD BNH 81/1969.</p> <p>(V. teses 127 e 146)</p>	<p>REsp 1.194.402/RS AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 22/11/11</p>	426	<p>Salvo disposição contratual em sentido diferente, aplica-se aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação a regra de imputação prevista no art. 354 do Código Civil de 2002, que reproduz o art. 993 do Código Civil de 1916 e foi adotada pela RD BNH 81/1969.</p>
SFH – Sistema Financeiro de Habitação	384	Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação. Súmula 450/STJ.	<p>REsp 1.110.903/PR AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 18/03/11</p>	442	Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação. Súmula 450/STJ.

Repetitivos do STJ
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

	Tese	Assunto referido	Paradigma	Tema	Descrição do tema
Processo	84	Na fase de cumprimento de sentença, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre montante da condenação (art. 475-J do CPC). (Ver teses 68, 189 e 250)	REsp 1.262.933/RJ AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 12/09/13	536	Na fase de cumprimento de sentença, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre montante da condenação (art. 475-J do CPC).
Processo	95	Opostos embargos declaratórios de decisão colegiada, o relator poderá negar seguimento monocraticamente, com base no caput do artigo 557 do CPC.	REsp 1.049.974/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 22/09/10	194	Opostos embargos declaratórios de decisão colegiada, o relator poderá negar seguimento monocraticamente, com base no caput do artigo 557 do CPC.
Processo	100	É inadmissível a conversão, de ofício ou a requerimento das partes, da execução em ação monitória após ter ocorrido a citação.	REsp 1.129.938/PE AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em	320	É inadmissível a conversão, de ofício ou a requerimento das partes, da execução em ação monitória após ter ocorrido a citação.

			julgado em 07/05/12		
Processo	172	Processo Civil. Fraude à execução. Bem imóvel. Requisitos para a sua caracterização	<p>REsp 773.643/DF AFETADO</p> <p>Resultado de julgamento parcial: A Corte Especial decidiu pela suspensão do julgamento até que se conclua o julgamento do REsp 956.943/PR (20/02/13)</p> <p>DECISÃO MONOCRÁTICA (19/02/15)</p> <p>Decisão transitada em julgado em 25/02/15</p> <p>REsp 956.943/PR AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 05/12/14</p> <p>(Cls. à Min. Relator em 18/05/2015)</p> <p>REsp 1.112.648/DF</p>	243	

			<p style="text-align: center;">AFETADO</p> <p style="text-align: center;">DECISÃO MONOCRÁTICA (19/02/15)</p> <p style="text-align: center;">(Cls. à Min. Relator em 23/03/2015)</p>		
Processo	181	A renúncia ao crédito exequendo remanescente, com a consequente extinção do processo satisfativo, reclama prévia intimação, vedada a presunção de renúncia tácita.	<p>REsp 1.143.471/PR</p> <p style="text-align: center;">AFETADO</p> <p style="text-align: center;">JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Rejeitados Embargos de Declaração (19/08/10)</p> <p style="text-align: center;">Acórdão transitado em julgado em 17/09/10</p>	289	A renúncia ao crédito exequendo remanescente, com a consequente extinção do processo satisfativo, reclama prévia intimação, vedada a presunção de renúncia tácita.
Processo	181	Processo Civil. Boa-fé de terceiro adquirente em face da inexistência de registro de penhora.	<p>REsp 1.141.990/PR</p> <p style="text-align: center;">AFETADO</p> <p style="text-align: center;">JULGADO COM MÉRITO</p> <p>25/11/10 – Interpostos embargos de declaração</p>	290	Se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude.
Processo	193	A parte autora pode eleger apenas um dos devedores solidários para figurar no pólo passivo da demanda. (...) A possibilidade de escolha de um dos devedores solidários afasta a figura do litisconsórcio compulsório ou necessário.	<p>REsp 1.145.146/RS</p> <p style="text-align: center;">AFETADO</p> <p style="text-align: center;">JULGADO COM MÉRITO</p> <p style="text-align: center;">Acórdão transitado em julgado em 08/03/10</p>	315	A parte autora pode eleger apenas um dos devedores solidários para figurar no pólo passivo da demanda. (...) A possibilidade de escolha de um dos devedores solidários afasta a figura do litisconsórcio compulsório ou necessário.
Processo	203	<u>Tema 285</u> : A ausência ou o equívoco	REsp 1.131.805/SC	285	<u>Tema 285</u> : A ausência ou o equívoco

		<p>quanto ao número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não gera nulidade da intimação da sentença, máxime quando corretamente publicados os nomes das partes e respectivos patronos, informações suficientes para a identificação da demanda.</p> <p><u>Tema 286:</u> A ausência ou o equívoco quanto ao número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não gera nulidade da intimação da sentença, máxime quando corretamente publicados os nomes das partes e respectivos patronos, informações suficientes para a identificação da demanda. Nada obstante, é certo que a existência de homonímia torna relevante o equívoco quanto ao número da inscrição na OAB, uma vez que a parte é induzida em erro, sofrendo prejuízo imputável aos serviços judiciais.</p>	<p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Embargos de Declaração rejeitados</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 17/12/10</p>	286	<p>quanto ao número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não gera nulidade da intimação da sentença, máxime quando corretamente publicados os nomes das partes e respectivos patronos, informações suficientes para a identificação da demanda.</p> <p><u>Tema 286:</u> A ausência ou o equívoco quanto ao número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não gera nulidade da intimação da sentença, máxime quando corretamente publicados os nomes das partes e respectivos patronos, informações suficientes para a identificação da demanda. Nada obstante, é certo que a existência de homonímia torna relevante o equívoco quanto ao número da inscrição na OAB, uma vez que a parte é induzida em erro, sofrendo prejuízo imputável aos serviços judiciais.</p>
Processo	213	Processo Civil. Termo inicial do prazo para interposição de recurso contra decisão que antecipa os efeitos da tutela: intimação da parte obrigada ("ciência inequívoca") ou juntada do mandado aos autos.	REsp 1.150.159/SP AFETADO	379	Controvérsia: "termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido ou se da data da própria intimação)."
Processo	250	No caso de sentença ilíquida, para a imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC, revela-se indispensável (i) a prévia liquidação da obrigação; e, após, o acerto, (ii) a intimação do devedor, na figura do seu Advogado, para pagar o	REsp 1.147.191/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO	380	No caso de sentença ilíquida, para a imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC, revela-se indispensável (i) a prévia liquidação da obrigação; e, após, o acerto, (ii) a intimação do devedor, na figura do seu Advogado, para pagar o

		quantum ao final definido no prazo de 15 dias. (Ver Teses 68, 84, 189)	Acórdão transitado em julgado em 12/05/15		quantum ao final definido no prazo de 15 dias.
Processo	279	No pertinente a impetração de ação mandamental contra lei em tese, a jurisprudência desta Corte Superior embora reconheça a possibilidade de mandado de segurança invocar a inconstitucionalidade da norma como fundamento para o pedido, não admite que a declaração de inconstitucionalidade, constitua, ela própria, pedido autônomo.	REsp 1.119.872/RJ AFETADO JULGADO COM MÉRITO 25/10/10 – Interposto agravo regimental 26/10/10 – Interposto agravo regimental Agravo regimental não conhecido em 30/11/10) Acórdão transitado em julgado em 16/02/11	430	No pertinente a impetração de ação mandamental contra lei em tese, a jurisprudência desta Corte Superior embora reconheça a possibilidade de mandado de segurança invocar a inconstitucionalidade da norma como fundamento para o pedido, não admite que a declaração de inconstitucionalidade, constitua, ela própria, pedido autônomo.
Processo	286	É permitido ao juiz da execução, diante da natureza alimentar do crédito e do estado de necessidade dos exequentes, a dispensa da contracautela para o levantamento do crédito, limitado, contudo, a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo.	REsp 1.145.353/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Rejeitados os embargos de declaração em 01/08/2012 Acórdão transitado em julgado em 14/09/12	443	É permitido ao juiz da execução, diante da natureza alimentar do crédito e do estado de necessidade dos exequentes, a dispensa da contracautela para o levantamento do crédito, limitado, contudo, a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo

			REsp 1.145.358/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Rejeitados os embargos de declaração em 01/08/2012 Acórdão transitado em julgado em 19/09/12		
Processo	325	PROCESSUAL CIVIL. Possibilidade de a parte autora interpor recurso adesivo de decisão que, em pedido de indenização por danos morais, fixa o valor da condenação em patamar inferior ao pleiteado.	REsp 1.102.479/RJ AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 01/06/15	459	Controvérsia: possibilidade de a parte autora interpor recurso adesivo de decisão que, em pedido de indenização por danos morais, fixa o valor da condenação em patamar inferior ao pleiteado.
Processo	353	A utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à <i>vacatio legis</i> da Lei 11.382/2006 (21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras.	REsp 1.184.765/PA AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 10/12/2010 Rejeitados os embargos de declaração em 15/06/2012 Acórdão transitado em julgado em 17/08/12	425	A utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à <i>vacatio legis</i> da Lei 11.382/2006 (21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras.
Processo	400	Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.	REsp 1.291.736/PR AFETADO	525	Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.

		<p>OBS.: O texto abaixo foi alterado pela “ementa” acima, conforme reunião de 11/03/14.</p> <p>PROCESSO CIVIL. Art. 475-O do CPC. Cabimento do arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença).</p> <p>(Ver tese 189)</p>	<p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 04/02/14 e 05/02/14</p> <p>Primeiros embargos não conhecidos.</p> <p>Segundos embargos conhecidos, mas rejeitados em 28/10/14</p> <p>Interposto Recurso Extraordinário em 12/11/14</p> <p>Recurso Extraordinário não admitido em 02/02/2015</p> <p>Interposto Agravo em recurso extraordinário em 11/02/15</p>		
Processo	411	A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.	<p>REsp 1.184.570/MG</p> <p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 20/06/12</p>	530	A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
Processo	415	Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário.	<p>REsp 1.122.064/DF</p> <p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em</p>	413	Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário.

		OBS: Não utilizar a tese para recursos excepcionais, mas apenas para apelação e AI. (Reunião de 03/04/12)	julgado em 28/10/10		
Processo	417	Diante do que dispõe a legislação que disciplina as concessões de serviço público e da peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor, esse último tem legitimidade para propor ação declaratória c/c repetição de indébito na qual se busca afastar, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada. (Ver tese 145)	REsp 1.299.303/SC AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 24/08/2012 Rejeitados os embargos de declaração em 01/02/13 Opostos novos embargos de Declaração em 06/02/2013 Rejeitados os embargos de declaração em 12/12/14 Acórdão transitado em julgado em 04/03/15	537	Diante do que dispõe a legislação que disciplina as concessões de serviço público e da peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor, esse último tem legitimidade para propor ação declaratória c/c repetição de indébito na qual se busca afastar, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada.
Processo	432	O prazo do art. 284 do Código de Processo Civil não é peremptório, mas dilatatório, ou seja, pode ser reduzido ou ampliado por convenção das partes ou por determinação do juiz.	REsp 1.133.689/PE AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 08/08/12	321	O prazo do art. 284 do Código de Processo Civil não é peremptório, mas dilatatório, ou seja, pode ser reduzido ou ampliado por convenção das partes ou por determinação do juiz.
Processo	478	As informações sigilosas das partes	REsp 1.349.363/SP	590	As informações sigilosas das partes

		devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado.	AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 09/08/13		devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado.
Processo	513	Nas demandas de cunho declaratório, até por inexistir condenação pecuniária que possa servir de base de cálculo, os honorários devem ser fixados com referência no valor da causa ou em montante fixo. (OBS: A controvérsia refere-se ao critério de fixação dos honorários advocatícios em feito que objetiva a declaração do direito à compensação tributária, se deve ser adotado como base de cálculo o valor da causa – como afirmado no aresto recorrido – , ou o valor da condenação – como defende a recorrente.)	REsp 1.155.125/MG AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 13/05/10	347	Nas demandas de cunho declaratório, até por inexistir condenação pecuniária que possa servir de base de cálculo, os honorários devem ser fixados com referência no valor da causa ou em montante fixo.
Processo	540	Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada. Por determinação verbal da Juíza Coordenadora do NURER foi feita a inclusão do paradigma - REsp 1.388.095/RS em 06/09/2013 (telegrama recebido do STJ).	REsp 1.348.640/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 06/06/14	677	Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.

		Em reunião de 29/07/2014, foi decidido excluir o segundo paradigma da tabela (REsp 1.388.095/RS).			
Processo	543	<p><u>Tema 671</u>: Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos.</p> <p><u>Tema 672</u>: Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.</p>	<p>REsp 1.274.466/SC AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 01/07/14</p>	671 672	<p><u>Tema 671</u>: Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos.</p> <p><u>Tema 672</u>: Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.</p>
Processo	544	Na hipótese do art. 475-L, § 2º, do CPC, é indispensável apontar, na petição de impugnação ao cumprimento de sentença, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, não se admitindo emenda à inicial.	<p>REsp 1.387.248/SC AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 04/09/13</p>	673	Na hipótese do art. 475-L, § 2º, do CPC, é indispensável apontar, na petição de impugnação ao cumprimento de sentença, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, não se admitindo emenda à inicial.
Processo	546	<p>Aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos. Ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações. Aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do CPC às demandas por complementação de ações.</p> <p>Por determinação verbal da Juíza Coordenadora do NURER foi feita a inclusão do paradigma REsp 1.388.097/RS em 16/09/2013 e do REsp 1.388.843/DF em 25/03/2014.</p>	<p>REsp 1.385.932/RJ AFETADO (11/06/13)</p> <p>REsp 1.388.097/RS AFETADO (03/09/13)</p> <p>REsp 1.388.843/DF AFETADO (03/09/13)</p>	663 664 665 663 664 665 663 664 665	<p>Tema 663: Controvérsia: "aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos."</p> <p>Tema 664: Controvérsia: "ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações."</p> <p>Tema 665: Controvérsia: "aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações."</p>

Processo	637	Possibilidade do prosseguimento de ações de cobrança ou execuções ajuizadas em face de devedores solidários ou coobrigados em geral, depois de deferida a recuperação judicial ou mesmo depois de aprovado o plano de recuperação do devedor principal.	REsp 1.333.349/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 11/03/15	885	Possibilidade do prosseguimento de ações de cobrança ou execuções ajuizadas em face de devedores solidários ou coobrigados em geral, depois de deferida a recuperação judicial ou mesmo depois de aprovado o plano de recuperação do devedor principal.
Processo	638	Exequibilidade de sentenças não condenatórias (de regra, declaratórias), notadamente após o acréscimo do art. 475-N, inciso I, ao Código de Processo Civil, pela Lei n. 11.232/2005, seja quando figura como exequente o autor do processo de conhecimento, seja quando figura o réu.	REsp 1.324.152/SP AFETADO	889	Exequibilidade de sentenças não condenatórias (de regra, declaratórias), notadamente após o acréscimo do art. 475-N, inciso I, ao Código de Processo Civil, pela Lei n. 11.232/2005, seja quando figura como exequente o autor do processo de conhecimento, seja quando figura o réu.
Processo	655	Execução – Oferecimento à penhora de cotas de fundo de investimento – recusa do exequente. Discussão quanto à subsunção à ordem de preferência disposta no inciso I do art. 655 do CPC (dinheiro em aplicação financeira).	REsp 1.388.642/SP AFETADO REsp 1.388.640/SP AFETADO REsp 1.388.638/SP AFETADO	913 913 913	Controvérsia: "i) se a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento, nos moldes oferecidos pelo banco executado, subsume-se à ordem de preferência legal disposta no inciso I artigo 655 do Código de Processo Civil (dinheiro em aplicações financeiras); e ii) se a recusa da nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento torna a situação do devedor excessivamente gravosa, viola o recolhimento dos depósitos compulsórios e voluntários ao Banco Central do Brasil e fere a impenhorabilidade das reservas bancárias obrigatórias".
Processo	680	Cancela-se a distribuição de impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não	REsp 1.361.811/RS AFETADO	674 675 676	Tema 674: Cancela-se a distribuição de impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução

		<p>recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.</p> <p>Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.</p>	<p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 22/05/15</p> <p>REsp 1.388.096/RS DESAFETADO</p> <p>REsp 1.389.036/RS DESAFETADO</p>	<p>674 675 676</p> <p>674 675 676</p>	<p>na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.</p> <p>Tema 675: Cancela-se a distribuição de impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.</p> <p>Tema 676: Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.</p>
Processo -	590	<p>A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo - punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo -, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória.</p>	<p>REsp 1.250.739/PA AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 02/04/14</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 30/05/14</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 05/08/14</p>	507	<p>A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo - punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo -, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória.</p>
Processo - ação	671	<p>Discussão sobre "a existência de interesse de agir nas ações cautelares de</p>	<p>REsp 1.304.736/RS AFETADO</p>	915	<p>Discussão sobre "a existência de interesse de agir nas ações cautelares de</p>

			<p style="text-align: center;">AFETADO</p> <p style="text-align: center;">JULGADO COM MÉRITO</p> <p style="text-align: center;">Acórdão transitado em julgado em 16/02/12</p>	482	que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97.
Processo – Ação Civil Pública	376 (319)	Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.	<p style="text-align: center;">REsp 1.069.810/RS</p> <p style="text-align: center;">AFETADO</p> <p style="text-align: center;">JULGADO COM MÉRITO</p> <p style="text-align: center;">Acórdão transitado em julgado em 13/12/13</p>	84	Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.
Processo – Ação Civil Pública	382	No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública.	<p style="text-align: center;">REsp 1.273.643/PR</p> <p style="text-align: center;">AFETADO</p> <p style="text-align: center;">JULGADO COM MÉRITO</p> <p style="text-align: center;">Opostos embargos de declaração em 09/04/13 e 15/04/13</p> <p style="text-align: center;">Embargos de Declaração do MPF acolhidos tão somente para correção de erro material no acórdão. Rejeição dos demais recursos. (D.O. de 01/10/13)</p> <p style="text-align: center;">Interpostos Recursos</p>	515	No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública.

			<p>Extraordinários em 15/10/13 e 25/10/13</p> <p>Recursos extraordinários indeferidos liminarmente em 17/02/14</p> <p>Interposto agravo em recurso extraordinário em 26/02/14</p> <p>Negado seguimento ao agravo em recurso extraordinário em 13/03/14</p> <p>Interpostos agravos regimentais em 17/03/14 e 19/03/14</p> <p>Agravos regimentais desprovidos em 30/05/14</p> <p>Opostos embargos de declaração em 06/06/14</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 05/08/2014</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 13/08/14</p>		
Processo – Ação Civil Pública	541	Ação Civil pública – termo inicial dos juros de mora – contagem a partir da citação na liquidação de sentença coletiva ou a partir	REsp 1.370.899/SP AFETADO	685	Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em

		<p>da citação na ação civil pública.</p> <p>OBS: Apensado a estes a MC 21845 (2013/0365044-8), em 03/12/2013.</p> <p>OBS: Decisão do Sr. Ministro Relator em 22/11/2013 determinando a SUSPENSÃO DOS PROCESSOS e esclarecendo que: a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva; b) não há óbice para o processamento de novos pedidos de liquidação ou cumprimento de sentença, ou para eventuais homologações de acordo; c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.</p>	<p>Opostos embargos de declaração em 11/07/13</p> <p>Interposto agravo regimental em 04/12/13</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 21/10/14</p> <p>REsp 1.361.800/SP AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 20/10/14</p>	685	<p>responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior.</p>
Processo – Ação Civil Pública e Caderneta de Poupança	583	<p>Definir se a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9 – e que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão) – é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal. Legitimidade ativa dos poupadores,</p>	<p>REsp 1.391.198/RS AFETADO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 07/02/14</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 26/02/14</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 08/09/14</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em</p>	723 724	<p>Tema 723: a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal.</p>

		<p>independentemente de fazerem parte dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na referida ação civil pública.</p> <p>OBS: Decisão do Sr. Ministro Relator em 03/02/2014 determinando a SUSPENSÃO DOS PROCESSOS em que as controvérsias ora destacadas tenham sido estabelecidas e esclarecendo que: a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva; b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau; c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.</p>	<p>30/09/14</p> <p>Interposto recurso extraordinário em 14/10/14</p> <p>Recurso extraordinário indeferido liminarmente em 19/12/2014</p> <p>Interposto Agravo Regimental em 30/01/15</p> <p>Agravo regimental não provido em 26/02/15</p> <p>Opostos embargos de declaração em 17/03/15</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 06/05/15</p> <p>Opostos embargos de declaração em 01/06/15</p> <p>Rejeitados os embargos de declaração em 01/07/15</p>		<p><u>Tema 724:</u> Os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9 pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.</p>
Processo – Ação coletiva	604	Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.	<p>REsp 1.110.549/RS</p> <p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 19/08/10</p>	60	Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.
Processo – Ação de	580	Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no	<p>REsp 1.418.593/MS</p> <p>AFETADO</p>	722	Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo

busca e apreensão		prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.	<p>Opostos embargos de declaração em 05/05/14</p> <p>Embargos de declaração julgados prejudicados diante do julgamento do mérito.</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Opostos embargos de declaração em 06/06/14</p> <p>Embargos de declaração não conhecidos em 18/06/14</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 22/08/14</p>		de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.
Processo - Ação Monitória	352	A petição inicial da ação monitória para cobrança de soma em dinheiro deve ser instruída com demonstrativo de débito atualizado até a data do ajuizamento, assegurando-se, na sua ausência ou insuficiência, o direito da parte de supri-la, nos termos do art. 284 do CPC.	<p>REsp 1.154.730/PE</p> <p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 25/05/15</p>	474	A petição inicial da ação monitória para cobrança de soma em dinheiro deve ser instruída com demonstrativo de débito atualizado até a data do ajuizamento, assegurando-se, na sua ausência ou insuficiência, o direito da parte de supri-la, nos termos do art. 284 do CPC.
Processo - Ação Monitória	442	Em ação monitória fundada em cheque prescrito, ajuizada em face do emitente, é dispensável menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.	<p>REsp 1.094.571/SP</p> <p>AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 22/03/13</p>	564	Em ação monitória fundada em cheque prescrito, ajuizada em face do emitente, é dispensável menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.

Processo – Ação Monitória	521	O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.	REsp 1.101.412/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 11/03/14	628	O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.
Processo – Ação Monitória	523	O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.	REsp 1.262.056/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 11/03/14	641	O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.
Processo – Ação Rescisória	440	Possibilidade de prorrogação do prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória, quando o termo final recair em fim de semana ou feriado.	REsp 1.112.864/MG AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 19/02/15	552	Controvérsia: "possibilidade de prorrogação do prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória quando o termo final recair em fim de semana ou feriado."
Processo - Agravo	190	O descumprimento das providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as consequências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal no momento processual oportuno, sob pena de preclusão.	REsp 1.008.667/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 30/03/10	284	O descumprimento das providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as consequências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal no momento processual oportuno, sob pena de preclusão.
Processo - Agravo	229	<u>Tema 376</u> : A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC. (...) A dispensa do referido ato processual	REsp 1.148.296/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO	376 377	<u>Tema 376</u> : A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC. (...) A dispensa do referido ato processual ocorre

		<p>ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se que a intimação para a apresentação de contrarrazões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente.</p> <p><u>Tema 377:</u> A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC. (...) A dispensa do referido ato processual ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se que a intimação para a apresentação de contrarrazões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente.</p> <p>Obs.: Não se aplica quando não formada a relação processual na ação originária.</p>	<p>Acórdão transitado em julgado em 28/10/10</p>		<p>tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se que a intimação para a apresentação de contrarrazões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente.</p> <p><u>Tema 377:</u> A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC. (...) A dispensa do referido ato processual ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se que a intimação para a apresentação de contrarrazões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente.</p>
Processo - Agravo	324	No agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento.	<p>REsp 1.102.467/RJ AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 04/10/12</p>	462	No agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento.
Processo – Agravo de Instrumento	183	A autenticação de cópias do Agravo de Instrumento do artigo 522, do CPC, resulta como diligência não prevista em lei, em face do acesso imediato aos autos principais, propiciado na instância local. A	<p>REsp 1.111.001/SP AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p>	133	A autenticação de cópias do Agravo de Instrumento do artigo 522, do CPC, resulta como diligência não prevista em lei, em face do acesso imediato aos autos principais, propiciado na instância local. A referida

		referida providência somente se impõe diante da impugnação específica da parte adversa.	Acórdão transitado em julgado em 29/03/10		providência somente se impõe diante da impugnação específica da parte adversa.
Processo – Agravo de Instrumento	589	A ausência da cópia da certidão de intimação da decisão agravada não é óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento quando, por outros meios inequívocos, for possível aferir a tempestividade do recurso, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas.	REsp 1.409.357/SC AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 01/07/14	697	A ausência da cópia da certidão de intimação da decisão agravada não é óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento quando, por outros meios inequívocos, for possível aferir a tempestividade do recurso, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas.
Processo – Cautelar – Exibição de Documentos	532	Cabimento de ação cautelar para exibição de documentos por instituição financeira.	REsp 1.349.453/MS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 11/03/15	648	Cabimento de ação cautelar para exibição de documentos por instituição financeira.
Processo – citação e prescrição	28	A citação válida, ainda que por edital, tem o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional.	REsp 999.901/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 17/08/09	82	A citação válida, ainda que por edital, tem o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional.
Processo – Embargos de Declaração	564	Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC.	REsp 1.410.839/SC AFETADO JULGADO COM MÉRITO Interposto Agravo Regimental em 22/05/14 Agravo Regimental não conhecido em 11/06/14 Acórdão transitado em	698	Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC.

			julgado em 27/06/14		
Processo Embargos Infringentes	– 448	Seja porque o art. 530 do CPC não faz restrição quanto à natureza da matéria objeto dos embargos infringentes - apenas exige que a sentença de mérito tenha sido reformada em grau de apelação por maioria de votos -, seja porque o capítulo da sentença que trata dos honorários é de mérito, embora acessório e dependente, devem ser admitidos os embargos infringentes para discutir verba de sucumbência.	REsp 1.113.175/DF AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 13/09/12	175	Seja porque o art. 530 do CPC não faz restrição quanto à natureza da matéria objeto dos embargos infringentes - apenas exige que a sentença de mérito tenha sido reformada em grau de apelação por maioria de votos -, seja porque o capítulo da sentença que trata dos honorários é de mérito, embora acessório e dependente, devem ser admitidos os embargos infringentes para discutir verba de sucumbência.
Processo Execução de multa fixada na antecipação de tutela	– 588	Possibilidade da execução provisória da multa diária fixada em sede de antecipação de tutela nos autos da ação principal, por se tratar de título judicial líquido, certo e exigível.	REsp 1.200.856/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 03/10/14	743	Possibilidade da execução provisória da multa diária fixada em sede de antecipação de tutela nos autos da ação principal, por se tratar de título judicial líquido, certo e exigível.
Processo – Exibição de documentos	9	A presunção de veracidade contida no art. 359 do Código de Processo Civil não se aplica às ações cautelares de exibição de documentos.	REsp 1.094.846/MS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 10/08/09	47	A presunção de veracidade contida no art. 359 do Código de Processo Civil não se aplica às ações cautelares de exibição de documentos.
Processo – Exibição de Documentos	409	<u>Tema 42:</u> Falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não logra demonstrar: a) haver apresentado requerimento formal à ré nesse sentido. <u>Tema 43:</u> A comprovação do pagamento do 'custo do serviço' referente ao	REsp 982.133/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Opostos embargos de declaração em 26/09/2008 Embargos de declaração	42 43	<u>Tema 42:</u> Falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não logra demonstrar: a) haver apresentado requerimento formal à ré nesse sentido. <u>Tema 43:</u> A comprovação do pagamento do 'custo do serviço' referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes

		fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima.	rejeitados (03/06/2009) Acórdão transitado em julgado em 10/08/09		dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima.
Processo – Exibição e Multa Cominatória	599	Descabimento de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível. A decisão que comina <i>astreintes</i> não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada.	REsp 1.333.988/SP AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 27/05/14	705 706	Tema 705: Descabimento de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível. Tema 706: A decisão que comina <i>astreintes</i> não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada.
Processo – Exibição incidental	697	Discussão quanto: à "possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional"; às "consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios"; à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".	REsp 1.537.994/RS AFETADO	935	Discussão quanto: à "possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional"; às "consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios"; à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".
Processo honorários advocatícios	– 46	Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.	REsp 886.178/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 30/03/10	222	Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.
Processo Honorários	– 94	Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver	REsp 963.528/PR AFETADO	195	Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver

Advocatícios		sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. (Ver teses 186 e 277)	JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 03/03/10		sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.
Processo Honorários advocatícios	– 189	<p><u>Tema 407</u>: São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se'.</p> <p><u>Tema 408</u>: Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.</p> <p><u>Tema 409</u>: Em caso de sucesso da impugnação, com extinção do feito mediante sentença (art. 475-M, § 3º), revela-se que quem deu causa ao procedimento de cumprimento de sentença foi o exequente, devendo ele arcar com as verbas advocatícias.</p> <p><u>Tema 410</u>: O acolhimento ainda que parcial da impugnação gerará o arbitramento dos honorários, que serão fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, do mesmo modo que o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, porquanto, nessa hipótese, há extinção</p>	REsp 1.134.186/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 23/11/11	407 408 409 410	<p><u>Tema 407</u>: São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se'.</p> <p><u>Tema 408</u>: Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.</p> <p><u>Tema 409</u>: Em caso de sucesso da impugnação, com extinção do feito mediante sentença (art. 475-M, § 3º), revela-se que quem deu causa ao procedimento de cumprimento de sentença foi o exequente, devendo ele arcar com as verbas advocatícias.</p> <p><u>Tema 410</u>: O acolhimento ainda que parcial da impugnação gerará o arbitramento dos honorários, que serão fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, do mesmo modo que o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, porquanto, nessa hipótese, há extinção também parcial da execução.</p>

		também parcial da execução. (Ver teses 68, 84, 250 e 400)			
Processo – Inversão do ônus da prova	65	<p>É cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos.</p> <p>OBS. ACOMPANHAR JULGAMENTO RESP 1.133.872/PB (REUNIÃO DE 04/05/10)</p> <p>(v. teses 72, 81, 202 e 511)</p>	<p>REsp 1.133.872/PB AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>Acórdão transitado em julgado em 04/05/12</p>	41	<p>É cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos.</p>
Processo Legitimidade	- 199	<p><u>Tema 467</u>: A concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros em favor da SUPERVIA, mediante prévio procedimento licitatório, não implicou sucessão empresarial entre esta e a FLUMITRENS.</p>	<p>REsp 1.120.620/RJ AFETADO</p> <p>JULGADO COM MÉRITO</p> <p>05/11/12 e 06/11/12 – Interpostos embargos de</p>	467 468	<p><u>Tema 467</u>: A concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros em favor da SUPERVIA, mediante prévio procedimento licitatório, não implicou sucessão empresarial entre esta e a FLUMITRENS.</p>

		Tema 468: A SUPERVIA não tem legitimidade para responder por ilícitos praticados pela FLUMITRENS à época em que operava o serviço de transporte ferroviário de passageiros.	declaração Embargos de Declaração: primeiro rejeitado, e segundo homologado desistência. (14/12/12) Acórdão transitado em julgado em 04/03/13		Tema 468: A SUPERVIA não tem legitimidade para responder por ilícitos praticados pela FLUMITRENS à época em que operava o serviço de transporte ferroviário de passageiros.
Processo - Penhora	175	É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.	REsp 1.114.767/RS AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 26/03/10	287	É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.
Processo - Penhora	184	<p>Tema 218: A penhora <i>on line</i>, antes da entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura-se como medida excepcional, cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha tomado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor.</p> <p>Tema 219: Após o advento da Lei n. 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora <i>on line</i>, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.</p>	REsp 1.112.943/MA AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 15/12/10	218 219	<p>Tema 218: A penhora <i>on line</i>, antes da entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura-se como medida excepcional, cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha tomado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor.</p> <p>Tema 219: Após o advento da Lei n. 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora <i>on line</i>, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.</p> <p>É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em</p>

					até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.
Processo prestação de contas	- 118	A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.	REsp 1.117.614/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 22/11/11	449	A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.
Processo Prestação de contas	- 412	Existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante a certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor.	REsp 1.293.558/PR AFETADO JULGADO COM MÉRITO Acórdão transitado em julgado em 07/05/15	528	Controvérsia: "existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante a certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor".
Processo sustação de protesto	- 639	Definir se, em ação cautelar de sustação de protesto, a prestação de contracautela é dispensável ao deferimento da liminar para suspensão dos efeitos do protesto.	REsp 1.340.236/SP AFETADO	902	Definir se, em ação cautelar de sustação de protesto, a prestação de contracautela é dispensável ao deferimento da liminar para suspensão dos efeitos do protesto.